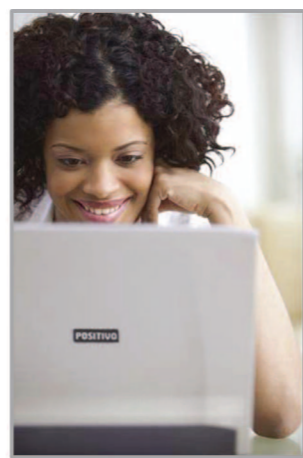




POSITIVO INFORMÁTICA



AVISO AO MERCADO

A **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, Companhia Aberta de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48 - NIRE 41300071977, com sede na Avenida Senador Aclayto Filho, nº 1.021, Cidade Industrial de Curitiba, 81310-000, Curitiba - PR - (**"Companhia"**) e seus acionistas **INFOINVEST INVESTIMENTOS LTDA., CIR INVESTIMENTOS S.A., GOLS PARTICIPAÇÕES S.A., L.P. INVESTIMENTOS S.A. e MANTOVA INVESTIMENTOS S.A.** (**"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANCO UBS S.A. ("Coordenador Líder")** e o **BANCO PACTUAL S.A.** (conjuntamente com o Coordenador Líder, doravante denominados **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 29 de setembro de 2006, o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 21.950.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("**Ações**") ("**Oferta**").

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Quantidade, Espécie e Forma das Ações: A Oferta compreende a distribuição primária de, inicialmente, 2.800.000 Ações a serem emitidas pela Companhia ("**Oferta Primária**") e a distribuição secundária de, inicialmente, 19.150.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**"). A Oferta Primária e a Oferta Secundária serão realizadas, simultaneamente, no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação dos Coordenadores e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores ("**Coordenadores Contratados**") ou, conforme o caso, "**Corretoras Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", nos termos da Instrução CVM 400, e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e pela CVM, sendo, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Regra 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América, em operações livres de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933 ("Securities Act")* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulamentação S editada pela SEC, respeitada a legislação vigente nesses países.

1.2. Ações Suplementares: A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.292.500 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Ações Suplementares**"), correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Ações Suplementares**"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida nos termos acima, no prazo de até 30 dias da data do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**").

1.3. Ações Adicionais: Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, excluídas as Ações Suplementares, poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, com a concordância dos Coordenadores, ser aumentada em até 4.390.000 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Ações Adicionais**"), correspondendo a até 20% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Ações Adicionais**").

1.4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações conformam aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições documentadas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo ("**BOVESPA**") e do Estatuto Social da Companhia ("**Estatuto Social**"), dentre os quais são destacados os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação correspondente um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, esta deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolútiva, de que o adquirente do controle se obrigou a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("**OPA**") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos nas normas vigentes, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle (100% tag along); (iv) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia ou do cancelamento de Listagem da Companhia no Novo Mercado da BOVESPA, direito de alienação de suas ações em OPA a ser lançada pelo acionista controlador ou pela Companhia por, no mínimo, seu respectivo valor econômico apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente da Companhia, seus administradores e controladores, bem como do poder de decisão destes, com experiência comprovada e escolhida pela assembleia de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia; (v) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações; e (vi) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

1.5. Regime de Distribuição: As Ações objeto da Oferta serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação, sem presunção de solidariedade, nos termos da Instrução CVM 400 e nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Positivo Informática S.A. ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

1.6. Público-Alvo: A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo (conforme definida no item 1.6.1), aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 1.6.1), e, na Oferta Institucional (conforme definida no item 1.6.2), aos Investidores Institucionais (conforme definidos no item 1.6.2).

1.6.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam consideradas Investidores Institucionais (conforme definido no item 1.6.2), bem como a clubes de investimento registrados na BOVESPA que decidirem participar da Oferta de Varejo ("**Investidores Não-Institucionais**"). Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**"), para a subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 ("**Valor Mínimo**") e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 ("**Valor Máximo**") por investidor Não-Institucional ("**Oferta de Varejo**").

1.6.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o Valor Máximo, fundos de investimento, cartéis administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.689**"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Instrução CVM 325**") ("**Investidores Institucionais**" e "**Oferta Institucional**"), respectivamente.

1.6.3. Esforços de Colocação das Ações no Exterior: Por intermédio da UBS Securities LLC, do ABN AMRO Bank N.V. (London branch), da Deutsche Bank Securities Inc. e do HSBC Securities (USA) Inc., serão realizados esforços de colocação das Ações nos Estados Unidos da América, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulamentação S editada pela SEC, respeitada a legislação vigente nesses países.

1.7. Preço de Distribuição: No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação ("**Preço de Distribuição**") estará situado entre R\$17,50 e R\$23,50, ressalvado, no entanto, que o Preço de Distribuição poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço de Distribuição ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados processados, observada a condição de eficácia indicada na alínea (a) do item 2.2.1.2 abaixo. O Preço de Distribuição será baseado no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("**Procedimento de Bookbuilding**") a ser conduzido pelos Coordenadores, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, e de acordo com o artigo 170, inciso II do parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

1.7.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço de Distribuição por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que tal critério refletirá o valor pelo qual os investidores apresentaram suas intenções de aquisição das Ações no âmbito da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço de Distribuição.

1.8. Prazo da Oferta: O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta e de até 6 meses contados da data de publicação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro.

1.9. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada no prazo de 3 dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, com a entrega das Ações aos respectivos Investidores ("**Data de Liquidação**").

1.10. Garantia Firme de Liquidação: Caso as Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta não sejam totalmente liquidadas na Data de Liquidação, os Coordenadores adquirirão, pelo Preço de Distribuição, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença (i) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) o número de Ações efetivamente colocado no mercado e pago pelos investidores. A garantia firme de liquidação será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e assinado o Contrato de Distribuição.

1.11. Exercício da Garantia Firme de Liquidação e Posterior Revenda: Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores até a publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço de Distribuição, ressalvadas as atividades de estabilização a serem contratadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores mediante a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Positivo Informática S.A. ("**Contrato de Estabilização**").

1.12. Estabilização de Preço: O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização, o qual deverá ser aprovado pela BOVESPA e pela CVM antes da publicação do Anúncio de Início.

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Cronograma: A Oferta deverá ter início após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 2.2.1.1), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. Estima-se que o início da Oferta ocorrerá em 8 de dezembro de 2006.

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista (1) |
|-------------------|--|--|
| 1. | Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do <i>road show</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 22/11/2006 22/11/2006 22/11/2006 22/11/2006 |
| 2. | Replicação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva | 29/11/2006 29/11/2006 |
| 3. | Encerramento do Período de Reserva | 06/12/2006 |
| 4. | Encerramento do <i>road show</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação e Reunião do Conselho de Administração para a definição do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e demais contratos relativos à Oferta | 07/12/2006 07/12/2006 07/12/2006 07/12/2006 |
| 5. | Obtensão do Registro da Oferta da CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares | 08/12/2006 08/12/2006 08/12/2006 08/12/2006 |
| 6. | Início de negociação das Ações da Oferta | 11/12/2006 |
| 7. | Data de Liquidação da Oferta | 13/12/2006 |
| 8. | Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares | 08/01/2007 |
| 9. | Data máxima de publicação do Anúncio de Encerramento | 12/01/2007 |

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.

2.2. Forma e Local de Distribuição: As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

2.2.1. Investidores Não-Institucionais.

2.2.1.1. Período de Reserva: Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 6 dias úteis, a ser iniciado em 29 de novembro de 2006 e a ser encerrado em 6 de dezembro de 2006, inclusive ("**Período de Reserva**"), o qual poderá ser estendido a critério dos Coordenadores, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores, controladores ou empregados da Companhia; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) ("**Partes Vinculadas**") será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na forma do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso haja distribuição com excesso de demanda superior em um terço a quantidade de Ações ofertadas.

Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**").

2.2.1.2. Pedido de Reserva: O montante de, no mínimo, 10% das Ações objeto da Oferta, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva, observado que os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo até o máximo de 30% das Ações objeto da Oferta. Os Pedidos de Reserva serão realizados de maneira irrevogável e irretroativa, nas condições a seguir descritas. A cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva a um único Participante da Oferta, nas dependências físicas das instituições indicadas no Aviso ao Mercado, por oportunidade de sua replicação em 29 de novembro de 2006, mediante o preenchimento do formulário específico ("**Pedido de Reserva**"), dentro do Período de Reserva (conforme definido abaixo), sem necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o limite mínimo de investimento de R\$1.000,00 e o limite máximo de R\$300.000,00 por investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. b. Recomenda-se ao investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Corretora Consorciada exigirá, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Corretora Consorciada, para fins de garantia do Pedido de Reserva. c. Os Investidores Não-Institucionais, inclusive os que forem Pessoas Vinculadas, poderão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 29 de novembro de 2006, inclusive, a 6 de dezembro de 2006, inclusive ("**Período de Reserva**").

d. Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá racionamento, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional. e. Na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais superar a totalidade das ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o racionamento das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que (i) até o limite de R\$5.000,00, inclusive, o critério de racionamento será a divisão igualitária e sucessiva das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e a quantidade total de Ações; e (ii) uma vez atendido o racionamento de R\$5.000,00, inclusive, o critério de racionamento será o valor de cada Pedido de Reserva em relação proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores, de comum acordo com a Companhia e com os Acionistas Vendedores, poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, até o limite máximo de 30% previsto acima, para que os Pedidos de Reserva excedentes realizados pelos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de racionamento neste item "e", f. Até às 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar a quem Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de racionamento, conforme previsto no item "e" acima. g. O investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item "f" acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. h. Após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a CBL, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta em que o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que o ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de existência e cancelamento previstos nos itens "j" e "k" abaixo, respectivamente, e a possibilidade de racionamento no item "e" acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Na hipótese de o Preço por Ação ser superior ao preço máximo por Ação informado no Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e o valor eventualmente depositado pelo investidor Não-Institucional será devolvido a cada um deles, sem juros nem correção monetária, e sem reembolso da quantia relativa à CPMF, prazo de 3 dias úteis da data da publicação do Anúncio de Início. i. O investidor Não-Institucional somente poderá desistir do Pedido de Reserva se houver redução de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que afete substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento, conforme previsto nos artigos 20, 27 e no parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, respectivamente. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva e os termos da Instrução CVM 400 acima mencionados. Caso o investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo acima mencionado, será presumido que o investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. k. Na hipótese de não conclusão da Oferta, de rescisão do Contrato de Colocação, ou de desistência do Pedido de Reserva, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados e o valor do depósito eventualmente efetuado por cada investidor Não-Institucional será devolvido a ele, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso da quantia relativa à CPMF, no prazo de até 3 dias úteis após o cancelamento do Pedido de Reserva. l. A Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com eles tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, através de publicação de anúncio de ratificação. l. Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de consulta previstas no Regulamento aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deverá integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item "l" deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com eles tenham realizado Pedido de Reserva sobre o ocorrido e cancelamento.

2.2.2. Investidores Institucionais:

2.2.2.1. Plano de Distribuição: Com relação à Oferta Institucional, o Coordenador Líder, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estatística, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

2.2.2.2. Ordem de Investimento: As Ações da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais tal como descrito acima, serão distribuídas aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os Investidores Institucionais, reservas antecipadas, exceto aquelas mínimas ou máximas de investimento. Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores,

da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, em conformidade com o plano de distribuição, desenvolvido pelo Coordenador Líder em conjunto com os Acionistas Vendedores. Qualquer ordem recebida de investidor Institucional que seja Parte Vinculada será cancelada pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido tal ordem, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço a quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

2.2.2.3. Forma de Subscrição e/ou Aquisição: Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição e/ou subscrição das Ações da Oferta, conforme o caso, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição e/ou subscrição.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1. Oferta Primária: A autorização para abertura de capital da Companhia foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2006. A ata da deliberação societária da Companhia foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Indústria e Comércio. O aumento de capital, a realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência de nossos atuais acionistas, e a determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de novembro de 2006. O Preço por Ação será deliberado por nosso Conselho de Administração em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM.

3.2. Oferta Secundária: A autorização, pelos Acionistas Vendedores, para alienação das Ações de sua titularidade, bem como os termos e condições da presente Oferta, inclusive o Preço por Ação, serão aprovados pelos Acionistas Vendedores até a data de registro da Oferta junto à CVM, na forma estabelecida em seus documentos societários.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 1º de novembro de 2006, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação no Anúncio de Início. A partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a Companhia estará registrada no segmento de Novo Mercado da BOVESPA e suas Ações passarão a ser negociadas a partir do dia seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob o código "POSI", observando-se que a Companhia integrará o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGC da BOVESPA. Não será realizado nenhum registro da Oferta Pública ou das Ações perante a SEC ou junto a qualquer órgão ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A Instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia, seus acionistas controladores e seus administradores não poderão vender e/ou ofertar a venda ações de emissão da Companhia ou derivativos listados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, durante os primeiros seis meses subsequentes à Oferta, que corresponde à primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato de Distribuição no Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar mais do que 40% das ações de emissão da Companhia ou derivativos listados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, por seis meses adicionais. Adicionalmente ao disposto acima, ressalvadas determinadas exceções, a Companhia, seus administradores, os Acionistas Vendedores celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (lock-ups), por meio dos quais se comprometerão, durante o período de 180 dias contados da data do Prospecto Definitivo, a (i) não emitir, ofertas, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou conceder qualquer direito, registrar documento de registro nos termos do *Securities Act* ou das leis brasileiras, em todos os casos relacionados a, qualquer ação ordinária ou qualquer opção, warrant de compra de qualquer ação ordinária ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que represente o direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia; (ii) não celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer acordo que transfira a outra parte, em todo ou em parte, qualquer valor econômico decorrente da titularidade das ações ordinárias de qualquer valor mobiliário conversível, passível de exercício ou permutável por ações ordinárias de emissão da Companhia, ou de warrant ou outro direito de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia, independentemente se tal operação seja realizada pela entrega das ações ordinárias ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, por dinheiro ou outra forma; e (iii) não publicar anúncio com a intenção de efetuar qualquer operação acima descrita.

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.



"AO) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

ACIONISTAS VENDEDORES

INFOINVEST INVESTIMENTOS LTDA., CIR INVESTIMENTOS S.A., GOLS PARTICIPAÇÕES S.A., L.P. INVESTIMENTOS S.A. E MANTOVA INVESTIMENTOS S.A.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR



UBS Investment
Bank

PACTUAL

COORDENADORES CONTRATADOS



Deutsche Bank



HSBC